



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA**

RATIFICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 43/2019

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 0013/2019

OBJETO: Contratação de empresa de prestação de serviços técnicos especializados para cadastramento de imóveis urbano e implantação de cobrança do IPTU no banco de dados da Prefeitura Municipal, com desenvolvimento da planta baixa da cidade e planta de valores, junto a Secretaria de Infraestrutura do município de Quixaba-PB, com fundamento no Artigo 24º, Incisos II da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, através da empresa **VALDILENY DANTAS DE MEDEIROS GOMES ME**, CNPJ: 17.262.199/0001-29, localizada à Rua Escritor Rui Barbosa, 19, Centro, Patos/PB, CEP: 58.700-060

FUNDAMENTO: Artigo 24º, Incisos II da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

FONTE DE RECURSO: Orçamento corrente.

VALOR GLOBAL R\$ 16.197,06 (dezesseis mil cento e noventa e sete reais e seis centavos)

VIGENCIA DO CONTRATO: 14/08/2019 À 14/12/2019

RATIFICO/HOMOLOGO a Decisão, nos termos do Artigo 24, Incisos II e XXVII da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 do referido diploma legal, e com base no parecer emitido pela Assessoria Jurídica, determinando aos serviços supra mencionado para assinatura do termo do contrato, nos termos do art. 64, caput da Lei 8.666/93, sob as penalidades da lei, como também que se proceda a publicação legal do extrato de Dispensa devido.

Prefeitura Municipal de Quixaba/PB, 14 de agosto de 2019


Claudia Macário Lopes
PREFEITA MUNICIPAL




**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA**

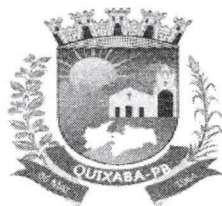
D E C L A R A Ç Ã O

REF. Dispensa de Licitação nº 0013/2019

Declaro para os devidos fins de direito, que o extrato de Homologação/Ratificação para publicação correspondente ao processo acima indicado, foi devidamente enviado ao Gabinete do Prefeito do Município para publicação no Órgão Oficial do Município.

Quixaba - PB, 14 de agosto de 2019.


Denis de Oliveira Lucena
Presidente da CPL



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N° _____
PROCESSO DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 0013/2019

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, JUNTO AO MUNICÍPIO DE QUIXABA-PB, QUE FAZ ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA-PB E A EMPRESA VALDILENY DANTAS DE MEDEIROS GOMES ME

Contrato de prestação de serviços, que entre si fazem de um lado a **Prefeitura Municipal de Quixaba-PB**, pessoa jurídica de direito interno público, portadora do CNPJ(MF) n° 08.881.567/0001-26, com sede na rua Francisco de Pereira de Assis, 295 - Centro Quixaba/PB, neste ato representado pela Prefeita Constitucional a Srª Cláudia Macário Lopes, brasileira, solteira, aqui denominada de contratante e de outro lado a empresa **VALDILENY DANTAS DE MEDEIROS GOMES ME**, CNPJ: 17.262.199/0001-29, localizada à Rua Escritor Rui Barbosa, 19, Centro, Patos/PB, CEP: 58.700-060, aqui denominada **CONTRATADO**, representado neste ato pelo seu Responsável legal abaixo assinado, considerando haver a **CONTRATADO** sido proclamada vencedora da Licitação objeto da **DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 0013/2019/PMQ**, devidamente homologada pelo Titular da Pasta Municipal, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual será regido pelas Cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe, supletivamente, as disposições da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, e condições que mutuamente acordam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa de prestação de serviços técnicos especializados para cadastramento de imóveis urbano e implantação de cobrança do IPTU no banco de dados da Prefeitura Municipal, com desenvolvimento da planta baixa da cidade e planta de valores, junto a Secretaria de Infraestrutura do município de Quixaba-PB, com fundamento no Artigo 24º, Incisos II da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

PARÁGRAFO ÚNICO – O serviço prestado obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições da **DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 0013/2019**, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela Contratada em 13/08/2019, e dirigida ao Contratante, contendo os valores dos produtos, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO - A presente contratação tem o valor estimado global de **RS 16.197,06 (dezesesse mil cento e noventa e sete reais e seis centavos)**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A mencionada quantia é apenas uma estimativa de gasto, não podendo ser exigida, nem considerada, como valor para pagamento mínimo. Tal estimativa poderá sofrer acréscimos ou supressões sem que isso justifique motivo para qualquer indenização ao **CONTRATADO**

PARÁGRAFO SEGUNDO - É facultado ao **CONTRATANTE** o direito de fazer acréscimos ou

Medeiros Gomes

Lopes



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

supressões nas quantidades inicialmente previstas, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da contratação, nas mesmas condições propostas, na forma do parágrafo 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, observando-se o disposto no parágrafo 2º e seguinte do referido artigo.

CLAUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO - A contratada deverá executar os serviços de acordo com as cláusulas contratuais, as especificações e recomendações da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0013/2019, após receber a autorização dos serviços da Prefeitura de Quixaba.

CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTAMENTO - os serviços não terão reajuste, sendo respeitado as condições estabelecidas na Dispensa de Licitação Nº 0013/2019.

CLÁUSULA QUINTA - DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO - O pagamento será em até 30 trinta dias, a contar do atesto da Nota Fiscal de Fatura, pelo setor competente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de deduzir do pagamento devido à **CONTRATADA** às importâncias correspondentes a multas, faltas ou débitos a que porventura tiver dado causa

CLÁUSULA SÉXTA - DA VIGÊNCIA - O presente Contrato terá vigência de quatro meses, a contar da data da assinatura deste termo, podendo ser prorrogado por aditivo conforme acordo das partes (art. 57, parágrafo II, c/c arts. 55, inciso IV e 65 incisos II, da Lei nº 8.666/93).

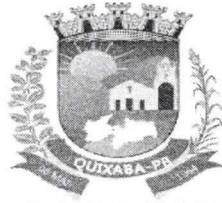
CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas decorrentes da execução do contrato, correrão à conta dos recursos serão oriundos do Orçamento corrente, **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO; SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO, **ELEMENTO DE DESPESA:** 3390.39 outros serviços de terceiros pessoa jurídica. (art. 55, inciso V, da Lei nº 8.666/93) da Prefeitura Municipal.

CLAUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES: Constituem obrigações da Contratada:

- a) Observar, rigorosamente, as especificações apresentadas pelo contratante, respondendo pelas especificações apresentadas pelo contratado;
- b) Respondendo pelas consequências da inexecução do contrato;
- c) Repassar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificar vícios defeitos ou incorreções da execução (art. 69, da lei nº 8.666/93).
- d) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do CONTRATO.

Medeiros Gm

Rapuz



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA**

CLAUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE: O contratante obriga-se a:

- a) efetuar os pagamentos na forma estabelecidas na Clausula Terceira;
- b) expedir termo circunstanciado ou recibo ao receber o objeto do contrato (art. 73, inciso I, letra b, c/c art. 74, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93).

CLAUSULA DECIMA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a contratadas às seguintes penalidades garantidas a prévia e ampla defesa em processo administrativo:

- a) advertência por escrito;
- b) impedimento de contratar com a Administração Pública por 02 (dois) anos;
- c) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação.
- d) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato;

Parágrafo Primeiro - A multa prevista nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas (art. 87, inciso I, II e IV c/c art. 58, inciso IV, da Lei nº 8.666/93).

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RECISÃO

A Contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no art. 78, incisos de I à XII e XVII, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba a contratada direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes, assegurado o contraditório e a ampla defesa (parágrafo único do art. 78, da Lei nº 8.666/93).

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

Dentro do prazo de vinte (20) dias contados de sua assinatura, a contratante providenciará a publicação no J.O.M., em resumo, do presente contrato (art. 61, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93).

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS TRIBUTOS E DEFESAS

Constituirá encargo exclusivo da contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto (art. 71, caput, da Lei nº 8.666/93).

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

Cabe ao contratante, a seu critério e através da Prefeita, Secretários e outros com poderes delegados, exercer ampla, restrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços/fornecimento contratados (art. 67, da Lei nº 8.666/93).

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO COMPETENTE

O foro da cidade de Patos/PB é competente para dirimir todas as questões oriundas deste Contrato, excluído qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja. E, para firmeza e validade de que aqui ficou estipulado, firmou-se o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois

André Gomes

Alpous



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Quixaba(PB), 14 de agosto de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA
CLAUDIA MACARIO LOPES
Prefeita Municipal
Contratante

VALDILENY DANTAS DE M. GOMES ME
CNPJ: 17.262.199/0001-29
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1ª Yaudilma G. Claudin CPF: 073.776-864-82

2ª Jakeline B. da Silva CPF: 064.732.484-98



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

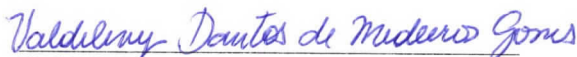
NOTIFICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

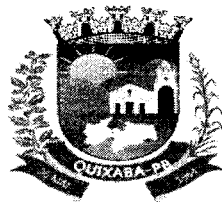
Pelo presente, fica **AUTORIZADO** a empresa **VALDILENY DANTAS DE MEDEIROS GOMES ME**, CNPJ: 17.262.199/0001-29, localizada à Rua Escritor Rui Barbosa, 19, Centro, Patos/PB, CEP: 58.700-060, classificado em primeiro lugar na cotação de preços objeto da licitação na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 0013/2019**, para os serviços de contratação de empresa de prestação de serviços técnicos especializados para cadastramento de imóveis urbano e implantação de cobrança do IPTU no banco de dados da Prefeitura Municipal, com desenvolvimento da planta baixa da cidade e planta de valores, junto a Secretaria de Infraestrutura do município de Quixaba-PB, com fundamento no Artigo 24º, Incisos II da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores. Portanto fica **NOTIFICADO E AUTORIZADO** à executar os serviços atendendo ao objeto deste certame, conforme condições estabelecidas no contrato firmado.

Quixaba-PB, 14 de agosto de 2019.


CLAUDIA MACARIO LOPES
Prefeita Municipal

Recebi em 14 / 08 / 2019


VALDILENY DANTAS DE M. GOMES ME
CNPJ: 17.262.199/0001-29
Rua Escritor Rui Barbosa, 19, Centro
Patos/PB
CEP: 58.700-060



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA**

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0013/2019

Processo Administrativo nº 43/2019

OBJETO: contratação de empresa de prestação de serviços técnicos especializados para cadastramento de imóveis urbano e implantação de cobrança do IPTU no banco de dados da Prefeitura Municipal, com desenvolvimento da planta baixa da cidade e planta de valores, junto a Secretaria de Infraestrutura do município de Quixaba-PB, com fundamento no Artigo 24º, Incisos II da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

FUNDAMENTO: Art. 24, incisos II da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

RECURSOS: Recursos do Orçamento corrente

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA/PB

CONTRATADO: VALDILENY DANTAS DE MEDEIROS GOMES ME, CNPJ: 17.262.199/0001-29, localizada à Rua Escritor Rui Barbosa, 19, Centro, Patos/PB, CEP: 58.700-060

VALOR GLOBAL DO CONTRATO R\$ 16.197,06 (dezesesseis mil cento e noventa e sete reais e seis centavos)

DATA DA CELEBRAÇÃO/VIGENCIA: 14/08/2019 à 14/12/2019